



DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Anos 1912 2012

PROCESSO Nº 23075.069064/2015-41
CONTRATO Nº 037/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA W.A.M LICITAÇÕES LTDA.-ME.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **EDELVINO RAZZOLINI FILHO**, CPF nº 319.147.649-00, conforme delegação de competência pela Portaria nº 1613, de 16/03/2015, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **W.A.M LICITAÇÕES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 921, Bairro Centro, CEP 84010-380, Ponta Grossa/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.973.477/0001-60, neste ato representada por **DIEGO BETTINI MEZZADRI**, CPF nº 062.943.489-19, RG nº 9.263.126-5, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 046/2015**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, da Lei 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição com instalação, de móveis sob medida destinados ao Laboratório de Pesquisas do Departamento de Química do Setor de Ciências Exatas da UFPR, conforme especificações detalhadas constantes do Título 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato corresponde a R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais) cujo pagamento único será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conferência dos móveis instalados, devidamente aceitos pela **CONTRATANTE** mediante atestado no verso da nota fiscal/fatura, com crédito em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Caso haja, por culpa desta **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como fator de atualização financeira dos valores a serem pagos o IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado "pró-rata temporis", a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo

Se for constatado que o fornecimento e instalação dos móveis não atende às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Os móveis deverão ser confeccionados e instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da aprovação do projeto pelo Coordenador do Laboratório, contendo as medidas e a disposição de cada item no local. O projeto deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em até 07 (sete) dias a contar do recebimento da nota de empenho, encaminhada via fax ou e-mail pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro

A verificação de medidas e instalação será feita simultaneamente com o fornecimento e instalação dos móveis caso a **CONTRATADA** não tenha feito a visita técnica facultativa antes da abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2015.

Parágrafo Segundo

Os móveis deverão ser instalados no Laboratório de Pesquisas do Departamento de Química do Setor de Ciências Exatas, situado na Rua Francisco H. dos Santos, s/nº, Bairro Jardim das Américas, CEP 81531-990, Curitiba/PR.

Parágrafo Terceiro

A entrega e a montagem constituem um mesmo processo, assim o fornecimento será considerado concluído mediante a finalização da montagem.

Parágrafo Quarto

O fornecimento e instalação dos móveis serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com a quantidade, qualidade, especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015 e marca constante da proposta aprovada, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o serviço possibilite sua aferição imediata no ato da entrega.

Parágrafo Quinto

Caso os móveis apresentem avarias, defeitos de confecção ou montagem ou, ainda, esteja em desconformidade com a qualidade, especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015, a **CONTRATADA** deverá realizar as devidas correções, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, encaminhada via fax ou e-mail.

Parágrafo Sexto

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sétimo

Se, no ato da entrega dos móveis, a nota fiscal/fatura não for aceita



Anos 1912 - 2012

pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**:

- I – Entregar e instalar os móveis conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015, de acordo com a proposta aprovada na licitação, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos determinados;
- II – Responsabilizar-se pela entrega, transporte e instalação dos móveis, não cabendo à **CONTRATANTE** custear qualquer tipo de despesa referente ao transporte, ou despesas de outra natureza;
- III – Garantir nos seus serviços de fornecimento e instalação um padrão de acabamento impecável, perfeito funcionamento de portas, dobradiças e gavetas, assim como pintura e qualidade de material;
- IV – Caso haja eventuais danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** durante a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar inteiramente sobre tal;
- V – Substituir às suas expensas, em até 30 (trinta) dias úteis, o móvel que for rejeitado pela **CONTRATANTE**, por defeito de fabricação e/ou inconformidade com as especificações;
- VI – A responsabilidade pela troca será exclusivamente da **CONTRATADA**, inclusive com todos os custos advindos desta;
- VII – Os móveis deverão possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da aceitação da nota fiscal/fatura, contra vícios ou defeitos de fabricação e montagem;
- VIII – Durante o período de vigência da garantia, prestar assistência técnica sem ônus para a **CONTRATANTE**, no caso de defeito de fabricação, bem como no caso daqueles, comprovadamente, não causados por mau uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- IX – Não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I – Solicitar a execução do objeto deste contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- II – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação dos móveis, fazendo o aceite ou rejeição daqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015;
- III – Documentar as ocorrências havidas e defeitos observados no fornecimento e instalação dos móveis e informá-los ao responsável pela fiscalização;
- IV – Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- V – O acompanhamento e fiscalização não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá a **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto deste contrato;
- VI – Reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e instalação, em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015 e proposta de preço da **CONTRATADA**;
- VII – O fornecimento e instalação dos móveis somente serão aceitos se estiverem cumprindo exatamente as medidas e preferências exigidas conforme especificações



Anos 1912 - 2012

constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015 e se estiverem em perfeitas condições de uso;

VIII – Atestar a nota fiscal/fatura do fornecimento e instalação dos móveis para fins de pagamento;

IX – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor constante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, não podendo ser prorrogado após esse prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados não poderão ser reajustados durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa 4490.52 – Material Permanente, Programa 12.364.2032.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior e Fonte 250 – Recursos Diretamente Arrecadados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União; e com base no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita à multa, de acordo com a gravidade do inadimplemento cometido, a empresa que:

I – Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação;

II – Ensejar retardamento da execução do objeto do certame:

a) Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessários à comprovação de capacidade para assinatura de contrato – impedimento de licitar por um ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato;

b) Recusar-se ou deixar de assinar este contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta – impedimento de licitar por um ano e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato;



Anos 1912 - 2012

c) Recusar-se ou deixar de receber a nota de empenho referente a este contrato – impedimento de licitar de um a três anos e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor do empenho.

III – Fraudar ou falhar na execução deste contrato:

a) Recusar-se ou deixar de executar o objeto deste contrato – impedimento de licitar de dois a três anos e multa;

b) Atrasar a execução do objeto deste instrumento por prazo superior a 30 (trinta) dias;

c) Executar o objeto deste contrato com características diversas daquelas constantes em sua proposta ou neste instrumento, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela Administração;

d) Recusar-se ou deixar de prestar a garantia do objeto deste contrato, no prazo avençado por este instrumento.

IV – Apresentar documento ou declaração falsa:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório – impedimento de licitar por 04 (quatro) anos;

b) Adulterar documento público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade – impedimento de licitar por 05 (cinco) anos;

V – Cometer fraude fiscal:

a) Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal;

b) Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem;

c) Falsificar ou alterar quaisquer notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

Para os casos elencados no inciso I desta cláusula e aqueles correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo

Para os casos correlatos aos elencados no inciso II desta cláusula, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de um a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro

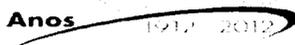
Para os casos elencados no inciso III desta cláusula e correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União por prazo de dois a 03 (três) anos, além de multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato ou do empenho, conforme o caso.

Parágrafo Quarto

Nos casos em que a **CONTRATADA** inadimplente entregar o objeto deste instrumento durante o processo para sua penalização, fica facultado à **CONTRATANTE** receber os móveis instalados e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado.

Parágrafo Quinto

Para os casos elencados no inciso IV desta cláusula ou correlatos, ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato.



Parágrafo Sexto

Para os casos elencados no inciso V desta cláusula ou correlatos, a **CONTRATADA** inadimplente ficará impedida de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Sétimo

Para os casos ocorridos após a homologação da licitação, a **CONTRATADA** inadimplente ficará sujeita, ainda, à multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor deste contrato.

Parágrafo Oitavo

A **CONTRATADA** se sujeita às sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução do objeto deste contrato, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculado sobre o total devido no mês, por dia de atraso na execução do objeto deste contrato, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total deste contrato, incidindo sanções específicas, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Nono

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Décimo

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Décimo Segundo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2015, neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação com as quais venceu a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão por parte da **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 03 de julho de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. EDELVINO RAZZOLINI FILHO
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO


W.A.M LICITAÇÕES LTDA.-ME
DIEGO BETTINI MEZZADRI